



RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/04/19

EVERSON LEITE

IPAAM  
FL. Nº 89  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 401/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: G A Gomes Eireli - EPP .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pe. João Van Den Dungen, nº 100, Centro, Jutai-AM

**CNPJ/CPF:** 04.963.269/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 09.151.467-0

**FONE:** (92) 3425-1592

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.1806

**PROCESSO Nº:** 3655.2017

**ATIVIDADE:** Beneficiamento, armazenamento de pescado e fabricação de gelo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pe. João Van Den Dungen, nº 100, Centro, Jutai-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

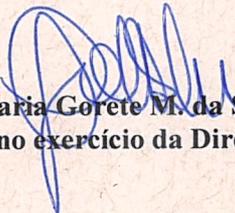
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 262 DIAS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Março de 2019

  
Maria Gorete M. da Silva,  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
Samya de Oliveira Sanches  
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 401/17 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3655.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizada a manutenção dos equipamentos (produção) e em perfeito estado de conservação, a fim de evitar processos corrosivos.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Laudo Técnico de Inspeção da fábrica de gelo em escama, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA .
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**